



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email [pmarapei@bo1.com.br](mailto:pmarapei@bo1.com.br)

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**LEI Nº 295 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.**

“Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município, e dá outras providências”

**Edson de Souza Quintanilha**, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É proibido a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Arapeí.

**Art. 2º** - A infração ao disposto nesta Lei, sujeitará o responsável ao plantio de uma muda de árvore nativa da mata atlântica, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** – A penalidade de que trata este artigo, entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo, por intermédio das Diretorias de Agricultura e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Turismo, criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o “ideal anti-queimadas”.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contado de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 18 de setembro de 2009.

  
Edson de Souza Quintanilha  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 18/09/2009.

  
Adilson Teixeira Juvenal  
Diretor de RH